



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial

PROCESSO:	00189/2020-TCERO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADO:	Cleuzeni Maria de Jesus
CATEGORIA:	Tomada de Contas Especial
ASSUNTO:	Possível desvio de recursos financeiros repassados à Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Pingo de Gente, no período de dezembro de 2010 a junho de 2017.
RESPONSÁVEL:	Wilk Bomfim Carvalho – ex-prestador de contas (tesoureiro) da APP Pingo de Gente até abril de 2013- CPF: 847.803.202-9; Fernanda de Melo , CPF n. 027.840.615-74, ex-prestadora de contas (tesoureira) da APP Pingo de Gente.
ADVOGADO:	Não
VRF:	R\$ 550.397,70 (quinhentos e cinquenta mil trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos) ³ .
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de complementação de instrução, nos termos do DESPACHO Nº. 069/2020-GCVCS/TCE-RO (ID=880507), do processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Senhora **Cleuzeni Maria de Jesus**, Secretária Municipal de Educação, por meio da Portaria n. 79/PGM/2018, para apurar valores possivelmente desviados das contas da Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Pingo de Gente no período de dezembro/2010 a junho/2017 (Processo Administrativo n. 9389/2081/SEMED/PMA).

2. A documentação referente à Tomada de Contas Especial foi encaminhada a esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 032/2019-PMA-SEMED, juntamente com 07 (sete) mídias digitais, tombados sob número de documento 1010/19 (pág. 4 do ID 852983).

3. Após análise técnica inicial (ID 876725), os autos foram encaminhados ao Conselheiro Relator que, por sua vez, determinou a devolução do processo ao Controle Externo para estratificar o valor do dano quantificado e atribuí-lo a cada um dos responsáveis de forma individualizada e solidária.

³ Conforme levantamento realizado pela comissão de tomada de contas especial (ID=852985, pág. 288-294).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial

4. Assim, de modo a se evitar repetições desnecessárias, abordaremos no item a seguir, exclusivamente, a quantificação do dano e a sua estratificação, aproveitando-se todos demais elementos abordados no relatório técnico precedente.

2. ANÁLISE

5. Conforme se verificou no relatório técnico (ID 876725), a senhora Fernanda de Melo passou a responder pela prestação de contas da já mencionada associação a partir do quinto mês de gestão da senhora Alzineide Fátima Vinagre de Lima, ou seja, a partir de maio de 2013.

6. Neste contexto, a responsabilização pelo possível dano deve ser atribuída aos agentes na medida de suas contribuições para a ocorrência da irregularidade. Logo, deve a senhora Fernanda de Melo responder solidariamente com senhor Jhonatan Wilk pelos atos irregulares causadores de dano, praticados após o mês de maio de 2013.

7. Deste modo, os valores transferidos irregularmente das contas bancárias da APP Pingo de Gente **até o mês de maio de 2013**, devem ser de responsabilidade exclusiva do senhor Jhonatan Wilk, bem como aqueles transferidos para a conta da Senhora Fernanda Melo a partir dessa data deve a esta recair a responsabilidade, já os valores transferidos para a conta do senhor Jhonatan Wilk, à época em que a Senhora Fernanda Melo (esposa) respondia como tesoureira da APP Pingo de Gente, deve ser atribuída solidariamente entre ambos os agentes.

8. Assim, a responsabilidade pelo possível dano ao erário deve ser definida da seguinte forma:

- a. Senhor **Jhonatan Wilk**, na qualidade de tesoureiro da APP Pingo de Gente até maio de 2013, responsável pelo possível dano no valor de **R\$ 120.156,56 (cento e vinte mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, referente aos valores de transferências das contas do APP Pingo de Gente em seu benefício;
- b. Senhora **Fernanda Melo**, na qualidade de tesoureira da APP Pingo de Gente após o mês de maio de 2013, responsável pelo possível dano no valor de **R\$ 54.117,11 (cinquenta e quatro mil e cento e dezessete reais e onze centavos)**, referente aos valores de transferências das contas do APP Pingo de Gente em seu benefício;
- c. Senhora **Fernanda Melo**, na qualidade de tesoureira da APP Pingo de Gente após o mês de maio de 2013, **solidariamente** com o senhor **Jhonatan Wilk**, pelo possível dano no valor de **R\$ 372.240,47 (trezentos e setenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)**, referente aos valores transferidos das contas da APP Pingo de Gente em benefício do último agente nominado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial

9. Deste modo, verifica-se que o valor total do dano ocasionado ao erário perfaz a quantia de R\$ 546.514,14 (quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e quatorze reais e quatorze centavos), conforme devidamente estratificado no **Anexo I** deste relatório técnico.

10. Vale ressaltar que existe diferença de R\$ 3.883,56 (três mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) entre o valor apurado pela comissão de TCE e o constante no anexo deste relatório, conforme se demonstra na tabela abaixo.

Valor apurado pela Comissão	Anexo I	Diferença
R\$ 550.397,70	R\$ 546.514,14	R\$ 3.883,56

11. Na apuração realizada pela comissão, foram considerados valores em duplicidade, os quais confrontados com a movimentação bancária se mostraram inconsistentes, razão pela qual este corpo técnico os desconsiderou.

12. Abaixo, demonstram-se os valores desconsiderados por esta unidade técnica na apuração constante no Anexo I deste relatório:

Data	Lista de apuração da comissão de TCE	Movimentação bancária	Valor lançado em duplicidade
11/04/2013	p. 288 e 363 do ID 852985	p. 61 de ID 852985	R\$ 519,80
14/05/2013	p. 288 e 363 do ID 852985	p. 62 de ID 852985	R\$ 623,76
13/04/2012	p. 361 do ID 852985	p. 191 do ID 852985	R\$ 2.740,00
TOTAL			R\$ 3.883,56

5. CONCLUSÃO

13. Ante o exposto na presente análise, opina esta unidade técnica pela existência da seguinte irregularidade:

5.1. Utilização indevida de recursos públicos em proveito próprio, caracterizada pela transferência irregular de valores das contas da APP Pingo de Gente para as suas contas pessoais e de terceiros, infringindo os artigos art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 1.686 de 21 de dezembro de 2011, do Município de Ariquemes c/c o art. 60 e 62 da Lei 4.320.

5.1.1 Responsáveis:

14. Senhor **Jhonatan Wilk Bomfim Carvalho**, CPF n. 847.803.202-91, ex-prestador de contas (tesoureiro) da APP Pingo de Gente até maio de 2013, por, em tese, ter realizado transferências de valores das contas bancárias da APP Pingo de Gente em seu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial

benefício, o que ocasionou um possível dano ao erário no valor de **R\$ 120.156,56 (cento e vinte mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);**

15. Senhora **Fernanda de Melo**, CPF n. 027.840.615-74, ex-prestadora de contas (tesoureira) da APP Pingo de Gente após o mês maio de 2013, por, em tese, ter realizado transferências de valores das contas bancárias da APP Pingo de Gente em seu benefício, o que ocasionou um possível dano ao erário no valor de **R\$ 54.117,11 (cinquenta e quatro mil e cento e dezessete reais e onze centavos);**

16. Senhora **Fernanda de Melo**, ex-prestadora de contas (tesoureira) da APP Pingo de Gente, **solidariamente** com o senhor **Jhonatan Wilk Bomfim Carvalho**, por, em tese, ter realizado transferências de valores das contas bancárias da APP Pingo de Gente em benefício em benefício deste último agente (seu esposo) o que ocasionou um possível dano ao erário no valor de **R\$ 372.240,47 (trezentos e setenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).**

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Ante todo o exposto, submetem-se os autos ao relator com as seguintes proposições:

6.1. Determinar a **citação** dos agentes elencados abaixo, para que, caso queiram, apresentem suas razões de defesa acerca dos fatos que lhes são imputados nestes autos, nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução Administrativa n. 5/TCER-96 (Regimento Interno) ou efetuem o recolhimento do débito:

a. Jhonatan Wilk Bomfim Carvalho, CPF n. 847.803.202-91, ex-prestador de contas (tesoureiro) da APP Pingo de Gente até abril de 2013.

b. Fernanda de Melo, CPF n. 027.840.615-74, ex-prestadora de contas (tesoureira) da APP Pingo de Gente.

Porto Velho, 28 de maio de 2020.

Eder de Paula Nunes
Técnico de Controle Externo
Cad. 446

SUPERVISIONADO:

Alicio Caldas da Silva
Auditor de Controle Externo - Cad. 489
Coordenador da Cecex-03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial

ANEXO I

Tabela-1: Responsabilidade da senhora Fernanda de Melo

Relação de transferências realizadas das contas da APP Pingo de Gente para a conta bancária da Senhora Fernanda de Melo		
2014 - conta: 42.069-7		
Data	Valor	Total
13/02/2014	R\$ 3.000,00	
14/02/2014	R\$ 3.000,00	
17/03/2014	R\$ 800,00	
18/04/2014	R\$ 3.000,00	
04/04/2014	R\$ 700,00	
		R\$ 10.500,00
2014 - conta:42.069-7		
Data	Valor	Total
14/07/2014	R\$ 1.000,00	
22/07/2014	R\$ 3.000,00	
23/07/2014	R\$ 2.000,00	
11/09/2014	R\$ 800,00	
23/09/2014	R\$ 900,00	
09/10/2014	R\$ 350,00	
09/10/2014	R\$ 250,00	
20/10/2014	R\$ 3.000,00	
21/10/2014	R\$ 3.000,00	
22/10/2014	R\$ 10,00	
10/12/2014	R\$ 3.000,00	
15/12/2014	R\$ 1.000,00	
22/12/2014	R\$ 3.000,00	
18/05/2015	R\$ 1.000,00	
		R\$ 22.310,00
2014 - Conta:12378-1		
Data	Valor	Total
30/06/2014	R\$ 400,00	
17/02/2014	R\$ 1.000,00	
11/03/2014	R\$ 600,00	
22/07/2014	R\$ 3.000,00	
10/08/2014	R\$ 3.000,00	
11/08/2014	R\$ 500,00	
18/02/2015	R\$ 3.000,00	
20/02/2015	R\$ 507,11	
06/11/2015	R\$ 3.000,00	
		R\$ 15.007,11
2014/15/16 - Conta:41.069-7		
Data	Valor	Total
02/07/2014	R\$ 200,00	R\$ 6.300,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial

17/02/2014	R\$ 1.500,00	
20/01/2015	R\$ 1.000,00	
16/04/2015	R\$ 600,00	
05/11/2015	R\$ 1.500,00	
14/03/2016	R\$ 1.500,00	
TOTAL GERAL		R\$ 54.117,11

Tabela-2: Responsabilidade do senhor Jhonatan Wilk

Relação de transferências realizadas das contas da APP Pingo de Gente para a conta bancária da Senhor **JHONATAN WILK**

2011 - conta corrente: 31.383-1		
Data	Valor	Total
17/02/2011	R\$ 1.992,00	
19/04/2011	R\$ 2.992,00	
13/05/2011	R\$ 2.992,00	
08/12/2011	R\$ 1.000,00	
		R\$ 8.976,00
2012 - conta corrente: 31.383-1		
Data	Valor	Total
06/02/2012	R\$ 2.000,00	
13/02/2012	R\$ 2.000,00	
17/02/2012	R\$ 500,00	
23/02/2012	R\$ 380,00	
11/07/2012	R\$ 1.000,00	
07/12/2012	R\$ 2.000,00	
		R\$ 7.880,00
2013 - conta corrente: 31.383-1		
Data	Valor	Total
24/01/2013	R\$ 900,00	R\$ 900,00
2011 - conta: 42.069-7		
Data	Valor	Total
10/03/2011	R\$ 2.992,00	
08/04/2011	R\$ 992,00	
20/05/2011	R\$ 2.800,00	
07/06/2011	R\$ 2.492,00	
22/06/2011	R\$ 2.392,00	
27/06/2011	R\$ 2.500,00	
15/07/2011	R\$ 350,00	
28/07/2011	R\$ 2.500,00	
22/08/2011	R\$ 2.500,00	
23/09/2011	R\$ 1.400,00	
07/11/2011	R\$ 2.600,00	
09/11/2011	R\$ 2.900,00	
18/11/2011	R\$ 2.500,00	
15/12/2011	R\$ 2.600,00	
		R\$ 31.518,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial

2012 - conta: 42.069-7			
Data	Valor	Total	
05/03/2012	R\$ 2.500,00		
02/05/2012	R\$ 2.900,00		
15/05/2012	R\$ 3.000,00		
25/05/2012	R\$ 3.000,00		
26/05/2012	R\$ 2.999,00		
11/07/2012	R\$ 1.000,00		
14/08/2012	R\$ 1.500,00		
24/07/2012	R\$ 2.400,00		
21/08/2012	R\$ 2.000,00		
21/08/2012	R\$ 2.000,00		
21/09/2012	R\$ 3.000,00		
06/11/2012	R\$ 1.000,00		
17/12/2012	R\$ 2.000,00		
			R\$ 29.299,00
2013 - conta: 42.069-7			
Data	Valor	Total	
08/02/2013	R\$ 3.000,00		
08/02/2013	R\$ 1.000,00		
21/02/2013	R\$ 1.000,00		
10/05/2013	R\$ 3.000,00		
			R\$ 8.000,00
2013 - conta: 42.069-7			
Data	Valor	Total	
11/04/2013	R\$ 519,80		
14/05/2013	R\$ 623,76	R\$ 1.143,56	
2012 - conta: 45.965-8			
Data	Valor	Total	
05/04/2012	R\$ 3.000,00		
13/04/2012	R\$ 2.740,00		
19/06/2012	R\$ 3.000,00		
22/06/2012	R\$ 3.000,00		
17/07/2012	R\$ 2.000,00		
08/07/2012	R\$ 3.000,00	R\$ 16.740,00	
2012/13 - conta: 12.378-1			
Data	Valor	Total	
13/03/2012	R\$ 1.500,00		
30/08/2012	R\$ 3.000,00		
23/10/2012	R\$ 1.000,00		
01/11/2012	R\$ 1.400,00		
24/01/2013	R\$ 800,00		
19/02/2013	R\$ 2.000,00		
09/03/2013	R\$ 3.000,00		
			R\$ 15.700,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial

19/04/2013	R\$ 3.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 120.156,56

Tabela - 3: Responsabilidade solidária da Senhora Fernanda de Melo com o Sr. Jhonatan Wilk

2013 - conta corrente: 31.383-1		
Data	Valor	Total
20/06/2013	R\$ 1.000,00	
21/06/2013	R\$ 1.000,00	
01/07/2013	R\$ 3.000,00	
22/08/2013	R\$ 1.500,00	
12/09/2013	R\$ 1.000,00	
13/09/2013	R\$ 1.500,00	
20/09/2013	R\$ 380,00	
04/10/2013	R\$ 3.000,00	
14/11/2013	R\$ 2.000,00	
22/11/2013	R\$ 1.250,00	
06/12/2013	R\$ 2.300,00	
10/12/2013	R\$ 1.200,00	R\$ 19.130,00
2014 - conta corrente: 31.383-1		
Data	Valor	Total
06/01/2014	R\$ 3.000,00	
09/01/2014	R\$ 1.400,00	
08/01/2014	R\$ 3.000,00	
10/01/2014	R\$ 3.000,00	
16/01/2014	R\$ 3.000,00	
24/01/2014	R\$ 3.000,00	
03/02/2014	R\$ 1.000,00	
07/02/2014	R\$ 2.300,00	
05/02/2014	R\$ 1.500,00	
10/03/2014	R\$ 2.000,00	
13/03/2014	R\$ 3.000,00	
19/03/2014	R\$ 1.750,00	
20/03/2014	R\$ 2.000,00	
21/03/2014	R\$ 2.300,00	
23/03/2014	R\$ 3.000,00	
23/03/2014	R\$ 3.000,00	
24/03/2014	R\$ 3.000,00	
03/04/2014	R\$ 3.000,00	
10/04/2014	R\$ 1.200,00	
11/04/2014	R\$ 2.200,00	
14/04/2014	R\$ 1.300,00	
15/04/2014	R\$ 3.000,00	
16/04/2014	R\$ 3.000,00	R\$ 130.150,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial

17/04/2014	R\$ 3.000,00	
22/04/2014	R\$ 3.000,00	
24/04/2014	R\$ 2.700,00	
25/04/2014	R\$ 3.000,00	
28/04/2014	R\$ 3.000,00	
07/05/2014	R\$ 3.000,00	
08/05/2014	R\$ 3.000,00	
19/05/2014	R\$ 3.000,00	
21/05/2014	R\$ 3.000,00	
28/05/2014	R\$ 3.000,00	
30/05/2014	R\$ 3.000,00	
09/06/2014	R\$ 3.000,00	
10/06/2014	R\$ 1.700,00	
13/06/2014	R\$ 3.000,00	
18/06/2014	R\$ 3.000,00	
23/04/2014	R\$ 3.000,00	
11/07/2014	R\$ 2.000,00	
14/07/2014	R\$ 3.000,00	
15/09/2014	R\$ 3.000,00	
18/09/2014	R\$ 3.000,00	
13/10/2014	R\$ 3.000,00	
15/10/2014	R\$ 1.500,00	
23/10/2014	R\$ 1.000,00	
24/10/2014	R\$ 3.000,00	
11/12/2014	R\$ 3.000,00	
12/12/2014	R\$ 1.300,00	
15/12/2014	R\$ 2.000,00	
19/12/2014	R\$ 3.000,00	
2015 - conta corrente: 31.383-1		
Data	Valor	Total
22/05/2015	R\$ 4.000,00	
23/10/2015	R\$ 10.000,00	
20/11/2015	R\$ 4.000,00	
21/11/2015	R\$ 10.000,00	
22/11/2015	R\$ 3.000,00	
26/11/2015	R\$ 4.000,00	
	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
2013 - conta: 42.069-7		
Data	Valor	Total
10/10/2013	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2014 - conta: 42.069-7		
Data	Valor	Total



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial

21/08/2014	R\$ 1.000,00	
25/09/2014	R\$ 3.000,00	
18/06/2014	R\$ 3.000,00	
30/09/2014	R\$ 3.000,00	
02/10/2014	R\$ 3.000,00	
06/10/2014	R\$ 3.000,00	
11/08/2014	R\$ 2.500,00	
		R\$ 18.500,00
2015 - conta: 42.069-7		
Data	Valor	Total
22/01/2015	R\$ 3.000,00	
17/02/2015	R\$ 3.000,00	
18/02/2015	R\$ 3.000,00	
16/04/2015	R\$ 3.000,00	
20/04/2015	R\$ 3.000,00	
20/07/2015	R\$ 3.000,00	
22/07/2015	R\$ 3.000,00	
23/07/2015	R\$ 3.000,00	
05/09/2015	R\$ 3.000,00	
04/08/2015	R\$ 3.000,00	
29/12/2015	R\$ 1.300,00	
	R\$ 31.300,00	
		R\$ 31.300,00
2016 - conta: 42.069-7		
Data	Valor	Total
03/03/2016	R\$ 3.000,00	
04/03/2016	R\$ 2.000,00	
01/04/2016	R\$ 3.000,00	
25/04/2016	R\$ 1.000,00	
09/06/2016	R\$ 3.000,00	
06/06/2016	R\$ 1.500,00	
08/07/2016	R\$ 3.000,00	
19/07/2016	R\$ 3.000,00	
22/07/2016	R\$ 3.000,00	
04/08/2016	R\$ 1.000,00	
18/08/2016	R\$ 3.000,00	
30/08/2016	R\$ 1.500,00	
	R\$ 28.000,00	
		R\$ 28.000,00
2013 - conta: 12.378-1		
Data	Valor	Total
30/07/2013	R\$ 2.500,00	
15/08/2013	R\$ 1.000,00	
20/08/2013	R\$ 2.500,00	
15/08/2013	R\$ 1.000,00	
		R\$ 10.405,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial

20/09/2013	R\$ 430,00	
02/10/2013	R\$ 2.025,00	
09/12/2013	R\$ 700,00	
27/12/2013	R\$ 250,00	
	Total. R\$ 26.105,00	
2015/16/17 - conta: 12.378-1		
Data	Valor	Total
16/04/2015	R\$ 600,00	
25/09/2015	R\$ 1.000,00	
05/11/2015	R\$ 1.500,00	
20/11/2015	R\$ 1.000,00	
03/11/2015	R\$ 1.000,00	
14/03/2016	R\$ 1.500,00	
15/03/2016	R\$ 659,77	
07/06/2016	R\$ 1.940,00	
04/08/2016	R\$ 1.500,00	
12/06/2017	R\$ 2.380,00	
	R\$ 13.079,77	
R\$ 13.079,77		
2017 - todas as contas		
Data	Valor	Total
24/01/2017	R\$ 4.999,99	
26/01/2017	R\$ 25.000,00	
02/03/2017	R\$ 3.000,00	
07/03/2017	R\$ 3.000,00	
21/03/2017	R\$ 4.694,71	
13/04/2017	R\$ 5.000,00	
20/04/2017	R\$ 9.500,00	
27/04/2017	R\$ 6.000,00	
12/05/2017	R\$ 2.000,00	
15/05/2017	R\$ 8.000,00	
22/05/2017	R\$ 5.000,00	
09/06/2017	R\$ 2.000,00	
09/06/2017	R\$ 1.400,00	
12/06/2017	R\$ 3.000,00	
12/06/2017	R\$ 1.551,00	
12/06/2017	R\$ 2.380,00	
	R\$ 86.525,70	
TOTAL GERAL (débito solidário)		R\$ 372.240,47

Em, 28 de Maio de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

EDER DE PAULA NUNES
Mat. 446
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 28 de Maio de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ALICIO CALDAS DA SILVA
Mat. 489
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 3